



**Aviso Resultado de Licitação**

A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 95/2024, contratação 105380, SISLOG, cujo objeto homologado é a contratação de Materiais Esportivos do Programa Construindo Campeões, empresas: Ebenezer Comércio de Utilidades e Materiais Esportivos Ltda, lote 01, CNPJ: 46.867.634/0001-47, Valor R\$ 2.774.000,80 e Solveer Suprimentos Corporativos Ltda, lote 02, CNPJ: 51.116.702.0001/76, Valor R\$ 30.703,20. Período de 12 meses, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, decreto estadual 10.247/23 e demais normas atinentes ao caso.

Goiânia-GO, 08 de julho de 2024.

Rudson Rosa Guerra

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 472517

**Secretaria de Estado da Segurança Pública  
- SSP**

**AVISO DE ADIAMENTO - Pregão Eletrônico 018/2023**

SISLOG: 101217. Objeto: Equipamentos de informática (computadores, monitores e estabilizadores). O agente de contratação responsável pelo procedimento em tela comunica aos interessados que a sessão pública definida para o dia 09/07/2024 foi adiada para o dia 01/08/2024 às 09h, tendo em vista alterações no Edital.

Iris Pereira da Silva Arruda - Agente de Contratação

Protocolo 472479

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 10/2024**

Processo de contratação n. SISLOG 104005, processo SEI nº 202400005003987, resultado:

Item nº 01 - Locação de Aeronave, helicóptero - Situação: Adjudicado. Homologado à empresa: 75.543.611/001-85 - HELISUL TÁXI AÉREO LTDA. Valor Total: R\$ 5.154.985,80.

Gustavo Carlos Ferreira - Secretário da Segurança Pública

Protocolo 472404

**Delegacia Geral Da Policia Civil – DGPC**

**EXTRATO DE PORTARIA**

Por meio da Portaria nº 44/2024 - DGPC/PC, a Superintendente de Gestão Integrada da Polícia Civil do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria nº 76/2023 **Resolve: Designar** os(as) servidores(as) públicos(as) **Viniccus Nogueira Rodrigues, CPF nº xxx.674.071-xx** e **Frederico Augusto Spencieri de Oliveira Ribeiro, CPF nº xxx.390.301-xx;** para respectivamente exercerem as funções de Gestor e Gestor substituto **Contrato nº 052/2024 (SEI nº 61506173)** (Processo nº 202400007026349). Data: 08/07/2024.

Germano César de Castro Melo - Gerente de Assessoria Setorial - Portaria nº 77 de 07/02/2023

Protocolo 472592

**Comando Geral Da Policia Militar – CGPM**

ESTADO DE GOIÁS POLÍCIA MILITAR PORTARIA Nº 18.567, de 19 de junho de 2024 O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso da atribuição que lhe confere o art. 111 do Decreto nº 9.690, de 6 de julho de 2020, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº 201900015000275, e Considerando o que consta no § 3º, art. 48, da Lei 8.033, de 2 de dezembro de 1975 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás); c/c art. 35, parágrafo único, da Lei nº 19.969, de 11 de janeiro de 2018 (Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás), que versam sobre a sanção administrativa de perda das prerrogativas militares; Considerando o Ofício nº 2017.30 - SICOR - Cor PM que instaurou o Conselho de Ética e Disciplina nº 2017.06.00344 - COR PMGO, datado de 04 de abril de 2017,

com intuito de julgar a capacidade do Disciplinado 3º Sargento PM R/R \*4.07\* Claudinei Lourenço de Souza, em permanecer usufruindo das prerrogativas inerentes ao Policial Militar (Evento SEI nº 5718464); Considerando que os membros do Conselho de Ética e Disciplina, ao concluírem a análise do PAD Especial, entenderam, por unanimidade de votos, que o Disciplinado é culpado das acusações que lhe pesam (Evento SEI nº 9440132); Considerando o Despacho nº 413/2024/PM/1ª SPJM-CCDPM-16336 (57134938), do Comando de Correições e Disciplina da PMGO, que concorda com o relatório ofertado pelo Colegiado de Oficiais, expondo que o Disciplinado é culpado das acusações que lhe são imputadas e, nesse mesmo diapasão, não reúne condições de permanecer com as prerrogativas policiais militares, encaminhando nos termos do art. 113, da Lei Estadual nº 8.033/1975, em conformidade com o art. 99, § 3º da Lei nº 19.969/2018, os presentes autos ao Exmo. Senhor Coronel PM Comandante Geral da PMGO, a quem cabe proferir a Solução, sugerindo, salvo melhor juízo, a perda das prerrogativas do 3º Sargento PM R/R \*4.07\* Claudinei Lourenço de Souza; Considerando o Despacho nº 143/2024/PM/CPPD/CG-16065 (58720604), de lavra do Exmo. Senhor Coronel Comandante Geral da PMGO, que homologa a Solução contida no Despacho nº 413/2024/PM/1ª SPJM-CCDPM-16336 (evento 57134938), que solucionou os trabalhos do Conselho nº 2017.06.00344 - COR PMGO, com fulcro no art. 99, § 3º, da Lei nº 19.969/2018, por entender, com sustento nas provas dos autos, que o Disciplinado, 3º Sargento PM R/R \*4.07\* Claudinei Lourenço de Souza, é culpado das acusações que lhe são imputadas e, nesse mesmo diapasão, não reúne condições mínimas para manter as prerrogativas policiais militares, pois conforme mui bem amiado e delimitado, com suas condutas, feriu os preceitos da ética policial militar, do dever, o denodo militar e o decore da classe, na forma dos incisos III, IV, XIII e XIX do art. 27, da Lei nº 8.033/1975 e seus contornos, previstos no art. 5º, incisos III, IV, XIII, e XIX, do CEDIME/GO, não auferindo mínimas condições legais de manter as prerrogativas policiais militares na reserva remunerada; Considerando que o Disciplinado interpôs recurso disciplinar referente a decisão supracitada (Evento SEI nº 59806511), sendo no mérito denegado a ordem, ratificando o teor do Despacho 143 (58720604), e com o Relatório dos Membros do Conselho de Disciplina, por entender que o Disciplinado, 3º Sargento PM R/R \*4.07\* Claudinei Lourenço de Souza, é culpado das acusações que pesam contra si; Considerando que o Disciplinado foi notificado a tomar conhecimento do Despacho nº 202/2024/PM/CPPD/CG (Evento SEI nº 59931799), tendo permanecido a decisão em que o Comandante-Geral da PMGO determina a perda de suas prerrogativas militares; e Considerando o 3º Sargento PM R/R \*4.07\* Claudinei Lourenço de Souza, portador do CPF nº \*\*\*.550.956-\*\*, filho de Hipólito Júlio de Souza e Romilda Rosa de Oliveira, nascido aos 10 de agosto de 1967, natural de São Simão-GO, resolve: Art. 1º Declarar a perda das prerrogativas militares do 3º Sargento PM Veterano (R/R) \*4.07\* CLAUDINEI LOURENÇO DE SOUZA, CPF nº \*\*\*.550.956-\*\*. Art. 2º Determinar ao Chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Estratégico (PM/2), que providencie o recolhimento de todo o material pertencente à Fazenda Pública Estadual, inclusive a identidade militar e de eventuais dependentes, devendo este documento ser encaminhado ao Gabinete de Identificação da PMGO (CGF/5-CGF), bem como, se for o caso, solicite indenização do material que tenha sido extraviado. Art. 3º Determinar ao Comando de Gestão e Finanças (CGF) que, através das Seções de Recursos Humanos e de Execução Orçamentária e Financeira, providencie o que lhe compete. Art. 4º Determinar a publicação em Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) e no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO). MARCELO GRANJA - CORONEL PM Comandante-Geral

Protocolo 472153

ESTADO DE GOIÁS POLÍCIA MILITAR PORTARIA Nº 18.589, de 27 de junho de 2024 O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso da atribuição que lhe confere o art. 111 do Decreto nº 9.690, de 6 de julho de 2020, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo